

Estudo Técnico Preliminar 3/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 53115.001693/2024-11

2. Descrição da necessidade

2.1. Visando atender as necessidades de logística, bem como manter os serviços de locomoção das autoridades em serviço deste Ministério das Comunicações, é que justifica-se a presente contratação.

2.2. Com a contratação dos serviços supracitados, pretende-se obter a necessária cobertura no apoio de logísticos nos deslocamentos, para atendimento de demandas externas das autoridades.

2.3. O transporte para autoridade está fundamentado nos incisos III e IV do art. 3º do Decreto nº 9.287 de 15 de fevereiro de 2018, desde que sejam cumpridos o §2º do art. 1º da Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019 e art. 11 da Instrução Normativa nº 3 de 15 de maio de 2008 da SLTI/MPOG, que rezam:

Decreto nº 9.287/2018

[...]

Art. 3º Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente:

III - pelos Ministros de Estado;

V - pelos ocupantes do cargo de Natureza Especial ou pelo Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada das agências reguladoras.

[...]

Portaria nº 179/2019

§ 2º Considerando os aspectos de relevância e urgência, excepcionalidades pontuais, quanto às suspensões previstas nos incisos IV e V do caput, poderão ser autorizadas por ato fundamentado da autoridade máxima do órgão, permitida a subdelegação.

[...]

Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008.

[...]

CAPÍTULO III

IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS

Art. 11. Os veículos de representação terão cor preta e placa de bronze, esta com as cores verde e amarela da Bandeira Nacional, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

[...]

2.4. Justifica-se a intenção de contratação de serviço desta natureza, terceirizando-se sua execução nos moldes art. 48 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, caracterizando-se como atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal do órgão licitante, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.5. O transporte de autoridades constitui serviço acessório essencial ao desempenho das atividades desenvolvidas no Ministérios das Comunicações, a serem realizados em Brasília/DF e em São Paulo/SP.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Logística e Patrimônio - COLOP	Israel Silva de Moraes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A logística reversa deve ser de responsabilidade do Contratado, que deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final ambientalmente adequada, inclusive para descarte de peças defeituosas e embalagens dos produtos utilizados;

4.1.2. Todo o resíduo reciclável gerado deve ser descartado em compartimentos adequados, em cumprimento às normas ambientais vigentes;

4.1.3. Conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 4 de junho de 2014, os modelos de materiais e equipamentos consumidores de energia a serem alocados, na prestação dos serviços deverão ser classificados com a classe de eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

4.1.4. Todos os descartes deverão ser realizados pelo Contratado, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um fim responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.

4.1.5. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09 /2000 e legislação correlata, bem como deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores — PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro- garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. Contudo, frisamos que os veículos serão alocados em local adequado.

Margem de Preferência

4.8. Será concedida margem de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123 /2006, bem como nas demais regras dispostas em Edital.

Da Participação de Consórcio, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas

4.9. A admissão de consórcios em licitações se constitui em exceção prevista no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, há casos em que a formação de consórcios pode contribuir para a redução do universo da disputa, da mesma forma em que observando a realidade de um objeto envolto de certa complexidade, a associação tenderia à ampliação da competitividade no certame.

4.10. Assim, ao sopesar as peculiaridades do objeto a que se pretende contratar e a comprovação histórica de que empresas participantes isoladamente conseguem garantir a competitividade do certame e a fiel execução do objeto, a proibição de consórcio neste certame deve ser entendida como segurança ao interesse público, uma vez que para o fornecimento dos materiais e serviços não exigem complexidades.

4.11. Em relação às cooperativas, poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho em consonância com o art. 10 da IN nº 5/2017 e por considerar que no objeto ora licitado há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, sendo vedado qualquer tipo de subcontratação.

4.12. Para a contratação em tela, será permitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado às referidas, os termos dos artigos 46 ao 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pela contratada, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação. Da Consulta aos Cadernos de Logística

4.13. Destacamos que o presente objeto licitatório não possui caderno de logística específico, conforme portal de compras (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/cadernos-delogistica>).

Serviço continuado

4.14. A presente contratação se destina à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de locação de veículos, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, materiais e equipamentos necessários para o transporte de agentes públicos quando a serviço. A interrupção dos serviços certamente comprometerá a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional do órgão.

Regime de execução

4.15. Será adotado como regime de execução da contratação a empreitada por preço global, uma vez que não é possível definir com precisão os quantitativos que serão demandados.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao portal Compras.gov.br e pesquisa direta com fornecedores. Ainda com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, foi realizada pesquisa em sites especializados, conforme dispõe o artigo 5º da IN 65/2022. Foram identificadas 02 opções, quais sejam:

A) Locação de Veículo automóvel de representação do tipo SUV.

B) Aquisição de Veículo automóvel de representação do tipo SUV.

5.1.1. As informações levantadas foram incorporadas na análise da pretensa contratação, conforme o levantamento de mercado descrito abaixo:

5.1.1.1. Levantamento de mercado opção A

Pesquisa de preços 13/2024 registrada no portal compras.gov.br

- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: PE 20/2023;

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: PE 72/2023;

- MINISTÉRIO DO TURISMO: PE 02/2023;

- MINISTÉRIO DA CULTURA: PE 07/2023;

- MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL: PE 06/2023.

5.1.1.2. Empresas que enviaram retorno à solicitação de cotação.

- Simicarz Comércio e Serviços, CNPJ: 19.352.273/0001-23;
- Quality Aluguel de veículos, CNPJ: 72.653.009/0001-02;
- F5 Auto Locadora, CNPJ: 05.342.075/0001-74.

Tabela 1 Opção A (Locação)

Item	Especificação	Catmat	unidade	Quantidade (a)	Fornecedor/ UASG- PE -Item	Valor unitário Pesquisado (mensal)(b)	Valor unitário Pesquisado (anual) (c)	Média (d)	Média* quantidade (e)= a*d
1	Automóvel tipo SUV com proteção balística nível III-A, 20.000km no máximo	4014	un	1	Simicarz	R\$18.870,00	R\$226.440,00	R\$177.594,83	R\$177.594,83
					Grupo Infinity (Quality)	R\$13.519,50	R\$162.234,00		
					F5 Auto Locadora	R\$19.250,00	R\$231.000,00		
					40001 - 72 /2023 item 1	R\$13.324,75	R\$159.897,00		
					30001 - 20 /2023 item 1	R\$11.916,58	R\$142.999,00		
					30001 - 20 /2023 item 2	R\$11.916,58	R\$142.999,00		
2	Automóvel tipo SUV 20.000km no máximo	4014	un	2	Simicarz	R\$15.120,00	R\$181.440,00	R\$139.018,50	R\$278.037,00
					Grupo Infinity (Quality)	R\$9.019,50	R\$108.234,00		
					F5 Auto Locadora	R\$14.500,00	R\$174.000,0		
					540004 - 02 /2023 item 1	R\$5.449,90	R\$65.398,80		
					420001 - 07 /2023 - item 1	R\$7.700,00	R\$92.400,00		
					530001 - 06 /2023 - item 1	R\$5.178,60	R\$62.143,20		
Total								R\$	455.631,83

5.1.1.3. Levantamento de mercado opção B

- Foi realizada pesquisa em sítios de internet, mídia especializada, fabricante, empresas especializadas em cotações de serviços de seguro veicular, valor estimado médio do combustível, e custo de revisão periódica (mão de obra), para 04 (quatro) opções de veículos que suprem a necessidade e os documentos que subsidiaram a composição da tabela 02 consta como documento próprio no sistema Super.

- <https://www.icarros.com.br> (acessado em 06/02/2024)

- <https://precos.petrobras.com.br> (acessado em 06/02/2024)

- <https://seguro-auto.comparaonline.com.br>
- <https://youse.com.br/autoc>
- <https://oportaln10.com.br/fipecarros>
- <https://www.vw.com.br/pt/servicos-e-acessorios/Revisoes.html>

Tabela 1 Opção B (Aquisição)

VEÍCULO	Jeep Commander	Cherry Tiggo 8	VW Tiguan	GM TrailBlazer
Valor unitário do veículo ano 2024	R\$234.590,00	R\$212.490,00	R\$278.990,00	R\$393.430,00
Combustível média de consumo anual considerando 3.000Km/ rodados por mês	R\$22.316,02	R\$18.276,92	R\$20.095,52	R\$15.520,00
Seguro valor anual	R\$7.325,89	R\$7.528,67	R\$7.530,68	R\$7.680,04
Manutenção considerando as 03 primeiras revisões ao ano com base na média de 3.000km rodados por mês (valor da mão de obra), não considera os valores de eventuais troca de peças e óleos lubrificantes.	R\$2.294,00	R\$2.567,02	R\$0,00	R\$ 3.584,00
IPVA DF- Alíquota de 3,5%	R\$ 8.210,65	R\$7.437,15	R\$9.764,65	R\$ 13.770,05
Custo 1º ano <u>por veículo</u>	R\$274.736,56	R\$248.299,76	R\$316.380,85	R\$433.984,09
Quantidade Pretendida	03			
Total:	R\$824.209,69	R\$744.899,29	R\$949.142,56	R\$1301.952,27

5.2 Após a análise comparativa das tabelas realizada pela Equipe de Planejamento de Contratação, levando em consideração os valores totais das tabelas como referência, foi notória que a opção A (Locação de veículo) tem o valor muito inferior quando comparado a opção B (Aquisição de veículo). Ademais, não foram computados os custos referentes à depreciação, peças, possíveis implementos como *rotolight* e sistema de rastreamento, blindagem do veículo que ficará alocado na Capital do estado de São Paulo. Por fim, não foram considerados os custos operacionais do Ministério com servidores, pois para cada um dos itens apontados haveria um contrato específico, o que demandaria além de uma nova contratação, gestores e fiscais, o que impactaria ainda mais os custos vinculados a uma eventual aquisição dos veículos. Desta forma, fica ainda mais evidente que a locação dos veículos mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração

5.3. Para a contratação dos serviços de locação de veículos, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

5.3.1. Importante acrescentar que durante o levantamento de mercado foi observado que em razão do presente objeto de contratação não apresentar grande vulto ou complexidade técnica que torne restrito o universo de possíveis licitantes, as licitações realizadas pela administração pública não requerem a necessidade de participação de empresas reunidas em consórcio.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Vale destacar que o Mcom não tem frota própria de veículos e que em contratos anteriores manteve contratação de motoristas terceirizados. No entanto, ao longo dos últimos anos, também seguindo os preceitos legais correspondentes, o Mcom não possui estes serviços devido sua extinção, e posteriormente, à medida que os veículos atingiam os limites legais de tempo de uso de acordo com o Anexo III da Instrução Normativa IRFB nº 1700/2017, baseado no princípio da economicidade com relação aos custos anuais de manutenção, alguns vêm sendo desativados e doados.

6.2. Em cumprimento ao item III, do art. 1º da Portaria 179, de 22 de abril de 2019, que restringe em diversos aspectos a aquisição de veículos por órgãos públicos, gerando a necessidade da locação desses veículos e visando à eficiência nas etapas de licitação e gestão contratual e ainda seguindo o padrão da grande maioria das contratações de outros órgão públicos os quais avaliamos, faria total sentido separar a contratação de locação de veículos e a de motoristas.

6.3. Justificativa para as características dos veículos:

6.3.1. Automóvel tipo SUV, 4 portas, com capacidade para 5 passageiros: a seleção de veículo SUV se dá pelas características específicas do segmento, que prevê maior espaço interno aos passageiros nos bancos traseiros, maior estabilidade e conforto no trânsito. Considerando que as autoridades, por vezes, levam convidados nos automóveis, o espaço e conforto promovido por veículo de tipo SUV são características necessárias.

6.3.2. Quilometragem máxima de 20.000km com até 01 (um) ano de fabricação: A estipulação de quilometragem máxima bem como de sua fabricação, visa a garantia de fornecimento de automóveis com baixa rodagem, evitando riscos inerentes ao uso de equipamentos e peças de uso prolongado, provendo maior segurança e conforto aos usuários.

6.3.3. Cor preta: A exigência da cor preta dos veículos visa garantir o cumprimento às descrições dos veículos de representação do art. 11, capítulo III da Instrução Normativa nº 03/2008, que dispõe:

[...]

Art. 11. Os veículos de representação terão cor preta e placa de bronze, esta com as cores verde e amarela da Bandeira Nacional, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

[...]

6.3.4. Freio ABS, no mínimo 6 *airbags*: a exigência das características visa prover itens de segurança mínimos aos motoristas e passageiros. O freio ABS é hoje item obrigatório de segurança, por meio das Resoluções nº 311 e 312 do Contran. O quantitativo mínimo de *airbags* foram dimensionados considerando a possibilidade de ocupação total do veículo com passageiros.

6.3.5. Motor mínimo 2.0 com potência mínima de 160 cv, tipo flex: A definição de critérios de potência do motor visa prover aos veículos capacidade de locomoção ágil em situações de risco, ao tempo em que possibilita maior celeridade no trânsito das autoridades atendidas. A exigência de motorização flex atende a critérios de sustentabilidade, possibilitando ao veículo o uso de fontes energéticas menos poluentes, em alinhamento com as prioridades do Governo Federal.

6.3.6. Dotado de ar-condicionado digital, rádio e CD/MP3, travas e vidros elétricos, direção hidráulica: trata-se de itens mínimos de conforto térmico e interno importantes para garantia da satisfação dos usuários. Contribuem, ainda, para a segurança dos motoristas e passageiros, ao permitir o trânsito com as janelas fechadas. São itens comumente de série nos automóveis da categoria, e não implicam em significativo impacto financeiro na contratação.

6.3.7. A proteção balística (blindado), com resistência a impactos nível III-A se explica para a proteção e segurança das autoridades na locação do veículo no estado de São Paulo/SP.

6.4. Especificações do veículo a ser contratado:

MECÂNICA	
Motorização	Mínimo de 2.0
Combustível	Gasolina/álcool - FLEX
Torque	Mínimo de 27,5 (kgf.m)
Cambio	Automático com modo manual de 6 marchas
Tração	Dianteira
Direção	Elétrica
Suspensão dianteira	Suspensão tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal.
Suspensão traseira	Suspensão tipo multibraço ou McPherson e traseira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal.
DIMENSÕES	
Altura (mm)	Mínimo de 1.680

Largura (mm)	Mínimo de 1850
Comprimento (mm)	Mínimo de 4.700
Porta-malas (L)	A partir de 200
SEGURANÇA	
airbag motorista	SIM
alarme	SIM
Freios ABS	SIM
airbag passageiro	SIM
airbag lateral	SIM
controle de tração	SIM
distribuição eletrônica de frenagem	SIM
Proteção balística nível III-A	SIM (apenas para o veículo em São Paulo)
CONFORTO	
ar-condicionado	SIM
travas elétricas	SIM
piloto automático	SIM
volante com regulagem	SIM
SOM	
entrada USB	SIM
rádio FM/AM	SIM
Kit Multimídia	SIM
BANCOS	
bancos de couro	SIM
ajuste elétrico	SIM
JANELAS	
Vidros elétricos dianteiros e traseiros	SIM
desembaçador traseiro	SIM
OUTROS	
computador de bordo	SIM
sensor de farol	SIM
farol de neblina	SIM
Cor preta	SIM

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades de veículos e sua respectiva quilometragem assegurada para a pretensa contratação foi levantada com base no histórico de demandas.

7.2. A locação deverá ser de 03 (três) veículos SUV, sendo 02(dois) para Brasília/DF e 01(um) para São Paulo/SP.

7.3. O veículo de São Paulo/SP será com proteção balística (blindado), com resistência a impactos nível III-A.

7.4. Na locação devem estar incluídos os seguintes serviços: seguro, limpeza, abastecimento, manutenção.

7.5. A locação deve ser para quilometragem livre.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 455.631,83

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 455.631,83 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação dos serviços será por item com parcelamento do seu objeto sendo a esta a melhor opção para atende aos interesses e necessidades da Administração pelos motivos a seguir:

9.1.2. O parcelamento tem vistas à redução do risco de não se atingir o objetivo.

9.1.3. Ao parcelar o objeto, de acordo com as características de cada um dos itens, amplia-se o leque de empresas que participariam do processo licitatório. uma vez que há fornecedores que atendem cada um dos itens de forma exclusiva.

9.1.4. Outro ponto a ser levado em consideração é o local de execução dos objetos. Sendo em duas unidades federativas distintas, o parcelamento facilita a participação de fornecedores locais fato que reduz o custo operacional do licitante. E por consequência poderá haver redução no valor do serviço a ser contratado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No caso em tela haverá contratação interdependente, ou seja, para a execução do objeto de forma plena será necessária a contratação de serviços de motorista, que tramita em apartado

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. Alinhamento entre contratação e planejamento

11.1. O objeto da contratação é a prestação de serviços de locação de veículos. O serviço em questão contribuirá para a locomoção de autoridades e servidores quando a serviço do Ministério das Comunicações no Estado do Distrito Federal e de São Paulo.

11.2. A pretensa contratação de empresa especializada no serviços de locação de veículos foi incluída no Plano Anual de Contratações - PAC para execução no exercício 2024, com vistas a atender às necessidades de deslocamentos de cobertura de logística a serviço do Ministério das Comunicações, sob o número 90074/2023, conforme DFD 129/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Espera-se com esta contratação obter-se no mínimo os seguintes resultados:

12.1.1. Diminuição dos valores desembolsados anualmente com licitações, ou até mesmo por economicidade processual, de fiscalização e de controle da contratação do objeto;

12.1.2. Otimização da força de trabalho tanto na gestão quanto na fiscalização de contratos;

12.1.3. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;

12.1.4. Mitigação de chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para o órgão;

12.1.5. Qualidade e quantidade dos recursos e materiais utilizados;

12.1.6. Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de transporte, no suporte à atividade finalística do órgão;

12.1.7. Garantir que a execução dos serviços seja satisfatória para o usuário/cliente e eficiente para o órgão;

12.1.8. Destaque-se que inexistem quadros funcionais típicos no Ministério das Comunicações para a execução dos serviços em análise, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes;

12.1.9. Quanto à eficiência: assegurar a continuidade dos serviços do objeto e do uso racional dos recursos financeiros.

12.2. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a contratação do objeto, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

12.3. Com a contratação em tela busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma econômica e sustentável.

12.4. O resultado pretendido é a locomoção de autoridades e servidores quando a serviço do Ministério das Comunicações em todo o DF e SP.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se aplica, uma vez que o contratante já possui local para guarda dos veículos bem como os serviços serão executados em vias públicas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os possíveis impactos ambientais para essa contratação são: emissão de poluentes na camada de ozônio, vazamento de combustível do veículo, etc. Com isso, a licitante deverá comprometer-se com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010 e no guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

14.2. Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis, atendendo a IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º, II, art. 6º, IV, V, VII e VIII, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução.

14.3. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

14.4. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Locação de veículos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.Com base no exposto neste estudo, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a equipe de planejamento designada considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PALOMA TEIXEIRA MENDES

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 12/04/2024 às 15:12:42.

ANA PAULA MEIRELES MENDES

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 12/04/2024 às 15:11:51.

CRISTIANA ELIZABETH FRAGA DOS SANTOS

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

PHILIPPE DUARTE FARIA

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 12/04/2024 às 14:40:40.

ISRAEL SILVA DE MORAES

Coordenador de Logística e Patrimônio



Assinou eletronicamente em 12/04/2024 às 14:41:21.

LORENA VIEIRA DA SILVA SANTOS

Coordenadora Geral de Recursos Logísticos



Assinou eletronicamente em 12/04/2024 às 15:20:56.